

Colegiado:

Plenário

Relator:

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo:[019.582/2006-7](#)**Número do acórdão:**

2271

Ano do acórdão:

2015

Número da ata:

37/2015

Acórdão:[ACÓRDÃO Nº 2271/2015 - TCU - Plenário](#)

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas sobre irregularidades referentes ao exercício de 2005 da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), apreciado por meio do [Acórdão 5096/2009 -TCU- 2ª Câmara](#), que julgou irregulares as contas do recorrente e lhe aplicou débito solidário e multa.

Considerando que, contra decisão condenatória, o recorrente opôs embargos de declaração que não foi conhecido pelo [Acórdão 6585/2009 -TCU- 2ª Câmara](#);

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração que foi desprovido pelo [Acórdão 4450/2011 - TCU- 2ª Câmara](#). Contra esse acórdão o responsável opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pelo [Acórdão 1157/2014 -TCU- 2ª Câmara](#). Por fim, o recorrente opôs novamente embargos de declaração que foram rejeitados pelo Acórdão 1256/2015 -TCU- 2ªC;

Considerando que, agora, o responsável Romildo Rodrigues Santos, interpõe recurso de revisão, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Lei 8.443/1992, em que se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente. A peça recursal limita-se a trazer argumentos que já constaram de seu recurso de reconsideração e que foram analisados conforme se verifica à peça 13, 13-16.

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos e Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-[019.582/2006-7](#) (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Funcefet-fundação de Apoio Cefet-rj (00.092.956/0001-60); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Isolde Sommer (714.964.087-72); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (541.814.616-

53); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Teófilo Henrique Neves de Abreu (247.475.727-91); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87)

1.2. Recorrente: Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53)

1.3. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Data da sessão:

16/09/2015